



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N. 114/2020

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 110, DE 6 OUTUBRO DE 2020, SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES E LANCHONETES, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando os relatos da comissão fiscalizadora, criada para o combate ao COVID19;

Considerando o comportamento adequado dos bares e lanchonetes dentro do tempo em que foram propostas as medidas diferenciadas, quanto ao horário de funcionamento e modelo de atendimento delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o modelo de funcionamento de comércios “**não essenciais**”, podendo os mesmos atender em seu modelo normal de atendimento presencial (também aos finais de semana); incluído os ambientes e locais públicos tais como, lago, praças, etc.

§1º Os comércios com atendimento físico, só será permitido o horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas. Lanchonetes, sorveterias e bares poderá funcionar no máximo até as 22:00hrs. “Padaria e posto de combustível qual possui horário diferenciado conforme decreto 030/2020”.

§2º Os comércios devem continuar realizando todas as medidas de segurança para o combate ao Covid-19, como: disponibilizando álcool para utilização (aspepsia) de seus clientes, manter distanciamento protetivo preconizado pelo ministério da saúde, trabalhando com máximo de 30% de sua capacidade instalada, uso protetivo de mascara (proprietários, trabalhadores e clientes) para enfrentamento do Covid-19.

§3º Os comércios devem evitar o uso abusivo / irregular de equipamentos de som que venham a promover aglomerações, assim como para que não infrinjam a lei nacional do silêncio.

Art.. 2º Fica terminantemente proibido, todo tipo de jogos e festividades que levem de forma direta ou indireta ao descumprimento das medidas de segurança como isolamento social, uso mascaras, aglomerações e outros itens já pontuados nas legislações municipais, estaduais, federais.

Art 3.º A prefeitura municipal de Rio Bom, assim como a autarquia de saúde, ficarão responsáveis pela fiscalização e observação do cumprimento de regras da legislação vigente, aplicação de possíveis penalidades, enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor dia 23 de outubro de 2020 e poderá ser alterado a qualquer momento enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 23 outubro de 2020.

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal